



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

**PLANILHA DE RECURSOS DA UFJF - CONVÊNIO**

**Nota Explicativa 1:** Informar os recursos da instituição apoiada envolvidos (recursos financeiros, laboratórios, salas de aula, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das IFES) (Art. 6º, §1º, II, Decreto 7423/2010 e art. 13, VI da Resolução 20/2018).

**Nota Explicativa 2:** Alertamos que a CGU, em posicionamento exarado no Relatório de Consolidação de Auditorias sobre o Processo de Relacionamento entre Instituições Federais de Ensino Superior e Fundações de Apoio, afirmou que o estabelecimento de percentuais fixos de ressarcimento a serem efetuados pelas fundações de apoio "subverte a determinação legal, pois o ressarcimento só é cabível quando bens e serviços da IFES forem efetivamente utilizados pelas fundações de apoio e na medida dessa utilização, daí a importância do controle contábil. Dessa forma, estabelecer um percentual fixo aplicável a todos os projetos poderá ocasionar a obrigatoriedade de as fundações de apoio ressarcirem as IFES por algo que não foi usado, ensejando enriquecimento ilícito da Universidade."

**Nota Explicativa 3:** A planilha deve ser editada conforme a especificidade do projeto, com a exclusão ou inclusão de itens

TÍTULO DO PROJETO: [título do projeto]

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: [descrição clara, objetiva e completa (quantitativa e qualitativamente) do objeto]

Recurso envolvido	Valor total
[Ex. Anfiteatro do prédio da reitoria por XX horas]	R\$
<b>Total de ressarcimento</b>	

**Nota Explicativa 4:** Caso o uso de bens da UFJF se enquadre no disposto no art. 7º, §4º da Resolução 20/2018, deverá ser textualmente declarado, podendo ser utilizado, então o texto a seguir. Neste caso, o formulário também deverá ser assinado pela Pró-Reitoria competente para aprovação do projeto:

Art. 7º - Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados entre a Universidade e as fundações devem conter:

[...] II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

§4º - O uso de bens e serviços próprios da Universidade para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio deve ser adequado e individualmente contabilizado, nos termos de resolução específica, e está condicionado ao ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, ou, ao invés, seja considerado contrapartida da Instituição de Ensino. (grifo nosso)

( ) Os recursos da UFJF envolvidos na execução do projeto serão considerados contrapartida, em conformidade com o disposto no art. 7º, §4º da Resolução 20/2018, não havendo ressarcimento pela sua utilização.

Juiz de Fora, 07 de março de 2023.

[nome do coordenador do projeto]

[SIAPE]

[Nome do Pró-Reitor]

[SIAPE]

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Referência: Processo nº [23071.929342/2022-99](#)

SEI nº 1176063